REGULAMENTO DO
BI INVEST FIDC FORNECEDORES PETROBRAS
CNPJ sob o nº 10.814.233/0001-81

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **BI INVEST FIDC FORNECEDORES PETROBRAS**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

Artigo 3º. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como multicarteira outros.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 4º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

c) auditoria independente; e

d) custódia;

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de cotistas;

II. o livro de atas das assembleias gerais;

III. o livro ou lista de presença de cotistas;

IV. os pareceres do auditor independente; e

V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do regulamento;

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e

k) monitorar, em conjunto com o Gestor cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º O **FUNDO** é gerido pela **BI CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.449.499/0001-32, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 16º andar, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.717-000, **GESTORA.**

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

e) observar as disposições constantes do regulamento; e

f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção III – Serviço de Custódia e Funções do Agente de Recebimento

Artigo 7º. Os serviços de custódia, controle e processamento dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, e os serviços de tesouraria, escrituração, emissão e resgate de Cotas, serão prestados pelo Custodiante.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Artigo 8º. Sem prejuízo as disposições legais aplicáveis e aos termos e condições dos Documentos do Fundo, são deveres do Custodiante:

a) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

c) receber e analisar, por si ou por terceiros contratados, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

e) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

f) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*).

Parágrafo 1º. O Custodiante poderá realizar por amostragem a verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios, caso haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, sem prejuízo do exercício da faculdade de realizar auditorias independentes junto ao agente de depósito, caso entenda como sendo necessária, para melhor o atendimento dos interesses dos cotistas

Artigo 9º. O custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referidas nos incisos (ii) e (iii) e a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios, da Autorização de Cessão, do CRCC, do BAD, do COD e dos Relatórios de Medição, quando houver, caberá ao respectivo Fornecedor, nomeado pelo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Fundo na condição de fiel depositário, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, devendo a Gestora manter cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios e cópias simples da Autorização de Cessão, do CRCC, do BAD, do COD e dos Relatórios de Medição, quando recebidos, descritos nos incisos (v) e (vi), sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo 1º. O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar trimestralmente a totalidade das cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, os quais ficarão sob a guarda da Gestora, informando o resultado da verificação executada à Instituição Administradora. A referida verificação deverá ser realizada na sede da Gestora ou em local que a Gestora previamente indicar ao Custodiante.

Parágrafo 2º. O Custodiante não poderá contratar:

a) originador;

b) cedente;

c) consultor especializado; e

d) gestor

Parágrafo 3º. As restrições mencionadas também se aplicam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis que tratem desse assunto.

Artigo 10º. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

Parágrafo 1º. A contratação de novo custodiante estará sujeita a confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de Classe Especial pela Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo 2º. Caso os Cotistas não aprovem em Assembleia Geral a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Caso os Cotistas não aprovem em Assembleia Geral a substituição do Custodiante

Parágrafo 4º. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na seção IV abaixo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Artigo 11º. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo as funções que lhe são atribuídas, nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Parágrafo 1º. Neste caso, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da convocação da Assembleia Geral que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assumir a função, o que ocorrer primeiro.

Artigo 12º. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes caberá à Gestora, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 13º. A Gestora será responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados pelo Sistema Petrobras na Conta de Recebimento aberta junto ao Agente de Recebimento, instruindo o Custodiante quanto a transferência ao Fundo e aos Fornecedores dos respectivos valores que lhes são devidos nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Seção IV – Substituição dos Prestadores de Serviço

Artigo 14º. A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar a administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Artigo 15º. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral sobre a substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias; ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

Artigo 16º. A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 10% (dez por cento) ao valor corrente da Taxa de Administração.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Artigo 17º. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional ao Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 18º. A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de Classes Especiais pela Agência Classificadora de Risco.

Artigo 19º. Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Artigo 20º. As regras dispostas nesta seção, no que couber, são aplicáveis à substituição da Gestora.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 21º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

I. distribuição primária de cotas; e

II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

q) montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;

r) taxa máxima de distribuição;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Documento e na Resolução CVM 175/22;

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

v) monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento; e

w) taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes de cotas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 22º. Compete privativamente à assembleia de cotistas:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

b) alterar o Regulamento do Fundo;

c) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;

d) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;

e) deliberar sobre a realização de aditamentos aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

f) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;

g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

h) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

i) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O presente Regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração a ser percebida pela Instituição Administradora não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deverá deliberar, no prazo máximo de 6 (seis) meses antes da data de resgate de qualquer Série de Cotas Seniores em circulação, sobre a prorrogação do prazo da referida Série por período não superior ao do prazo original.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 4º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas**.**

Parágrafo 5º. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, Gestora ou Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo em Fornecedores cedentes de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 6º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora, da Gestora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo 7º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas. É admitida, ainda, a convocação de Cotistas por meio de correio eletrônico, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado pelo destinatário.

Parágrafo 8º. Não sendo realizada a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 9º. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Parágrafo 10º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no estabelecimento principal da Instituição Administradora, na Cidade de São Paulo; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade do estabelecimento principal da Instituição Administradora.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 11º. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 23º. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

Parágrafo 1º As deliberações relativas as matérias listadas abaixo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, quais sejam:

a) Deliberar sobre substituição da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;

b) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

c) Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

Artigo24. Estão subordinadas a aprovação prévia de titulares representantes de mais da metade das Cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações referentes ao quanto segue:

a) substituição de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo; e

b) alterações:

i. da política de investimento;

ii. dos Critérios de Elegibilidade;

iii. das Condições de Cessão

iv. dos direitos políticos atribuídos aos Cotistas;

v. dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas;

vi. das Taxas de Administração e Performance;

vii. cronograma de amortização das Cotas;

viii. das condições de formação e reenquadramento da Reserva de Pagamento;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ix. metodologia de avaliação dos ativos do Fundos e das Cotas de cada classe; ou

x. cobrança de outras taxas.

Parágrafo 1º. Estão subordinadas a aprovação prévia dos titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto, as deliberações referentes:

a) Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo;

b) aporte de recursos adicionais pelo Cotistas; e

c) nomeação de representantes dos Cotistas.

Parágrafo 2º. As deliberações das Assembleias Gerais decorrentes de Eventos de Avaliação e Liquidação serão consideradas válidas, independente das matérias votadas não terem sido previstas na convocação, desde que estritamente relacionadas aos referidos eventos e/ou a medidas entendidas necessárias em decorrência de referidos eventos.

Parágrafo 3º. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 3º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados, resguardado o direito dos Fundos de investimento e carteiras administrados pela Instituição Administradora e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico

Artigo 25. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização:

Parágrafo 1º. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico indicado no item 22.1 abaixo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Parágrafo 2º. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

b) cópia da ata da Assembleia Geral; e

c) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 26. As cotas de cada CLASSE do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são transferíveis, escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo2º. Não são considerados "Dias Úteis" os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 27. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de emissão privada, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento, hipótese em que a oferta de Cotas da CLASSE estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da CLASSE fechada do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 28. A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de Fundos de investimento classificados.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Artigo 29. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

(ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;

(iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Artigo 30. As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 31. A distribuição de ganhos e rendimentos do FUNDO ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 3º As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

Parágrafo 4º. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 32. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

(i) decisão judicial;

(ii) operações de cessão fiduciária;

(iii) execução de garantia;

(iv) sucessão universal;

(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

(ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a Gestora de Recursos suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 3º. A Gestora de Recursos deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas do FUNDO que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSES e/ou Subclasses do FUNDO destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 33. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: https:/planner.com.br.

Artigo 34º O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175

Artigo 35. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento https:/planner.com.br.

Artigo 36. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 38. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Artigo 39º. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) **FUNDO** *de longo prazo:*
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) **FUNDO** *de curto prazo:*
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) Fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 4º. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

Parágrafo 5º. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo 6º. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 7º. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 8º. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do **FUNDO**.

Artigo 40. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 41. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e

c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 42. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** ("Plano de Resolução"); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

a. aporte adicional de recursos;

b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c. a liquidação da classe; ou

d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 43. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais).

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 44. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 45. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 46. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item "b" deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 48. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve**:**

a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 49. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

c) método de conversão de cotas;

d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;

e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI– VEDAÇÕES

Artigo 50. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;

c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Artigo 51. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 53. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: comercialFundos@planner.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: (011) 2172-2600.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 54. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 55. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2024.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO BI INVEST FIDC FORNECEDORES PETROBRAS
Classe de Cotas: DIREITOS CREDITÓRIOS
("FUNDO")

Principais Características	
Objetivo da Classe	O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios originados em contratos celebrados entre Sistema Petrobras e seus Fornecedores, relativos à prestação de serviços, compra e venda e/ou fornecimento de bens ao Sistema Petrobras, nos termos deste Regulamento. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo
Público-alvo	Investidores Qualificados
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Responsabilidade Ilimitada
A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	15:00
Aplicação Mínima Inicial	Não há
Saldo Máximo	Não há
Valores de Movimentação	Não há
Tipo de Cota	Fechamento

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Não Aplicável
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Integralização, Resgate e Amortização em Ativos

Possibilidade	Sim

**Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro "Tipos de Subclasse e Regras".*

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
O Fundo conta com Agente de Cobrança:	Não Aplicável

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços

Taxa Máxima de Administração	Será devida à Instituição Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições de administração do Fundo o valor de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Gestão	Será devida ao Gestor o valor de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa de Performance	Sim
Cobrança da Taxa de Performance	Deverá ser paga à Gestora
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Reserva de Remuneração Excedente
Benchmark	Não Aplicável

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	Equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. A referida remuneração não está incluída e não será deduzida da Taxa de Administração prevista.
Taxa Máxima de distribuição	Não Aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Máxima Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Máxima Agente de Cobrança	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo
O Fundo poderá estar isento da tributação periódica (“come-cotas”) retida na fonte, desde que mantenha, no mínimo 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023. Adicionalmente, a Classe deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

O Fundo poderá aplicar em Fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.

Política de Investimento

I – O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras oriundos de contratos de prestação de serviços, compra e venda e/ou de fornecimento de bens àquela.

II – O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL em Direitos Creditórios.

III – O Fundo pode aplicar o remanescente do PL exclusivamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e

c) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, “Renda Fixa Índices” ou “Referenciado DI”.

IV – Os fundos de investimento indicados no item III – “c” acima poderão prever nas respectivas políticas de investimento a utilização de derivativos, exclusivamente para os fins de proteção das posições detidas à vista (*hedge*).

V – Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

VI – Será facultado ao Fundo, ainda:

a) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item III – “a” e III – “c” acima; e

b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

VII – Para efeito do disposto VI acima:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

a) as operações devem ser negociadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia" de ambas as contrapartes, quando se tratar de operações de *swap*; e

b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de PL, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

VIII – O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de Outros Ativos ou aquelas compromissadas, em que os Fornecedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

IX – O Fundo não poderá realizar:

a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

b) operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

X – O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum bem como um mesmo fundo de investimento, não pode exceder 20% (vinte por cento) do PL, exceto com relação às pessoas listadas no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

XI – Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo valor calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Aquisição} = \frac{\text{Valor Nominal}}{\left(1+\frac{\text{Taxa de Aquisição}}{100}\right)^{\frac{\text{prazo}}{252}}}$$

onde:

"Valor de Aquisição" é o valor de aquisição do Direito Creditório;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

“Valor Nominal” é o valor nominal do Direito Creditório;

“Prazo” é a diferença de dias úteis entre a data de aquisição do Direito Creditório, exclusive, e sua respectiva data de vencimento, inclusive; e

“Taxa de Aquisição” corresponde à taxa de desconto para aquisição dos Direitos Creditórios, que será apurado pela Gestora a cada cessão dos Direitos Creditórios, observado o percentual mínimo fixado em relação à Taxa DI em cada Contrato de Cessão.

XII – Para efeito do cálculo da Taxa de Aquisição, nos termos do item anterior, será utilizado o BAD atribuído ao Fornecedor com relação ao Contrato de que os Direitos Creditórios são oriundos. Caso a Petrobras não tenha emitido BAD para o Contrato de que os Direitos Creditórios são oriundos, será utilizada a média das notas dos BAD em vigor atribuídas ao Fornecedor no cumprimento dos contratos celebrados com a Petrobras nos últimos 12 (doze) meses. Para aquisição dos contratos de Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda e/ou fornecimento de bens, onde não há emissão de BAD, será utilizada uma taxa de livre acordo entre a Gestora e o Fornecedor, observado o percentual mínimo fixado em relação à Taxa DI em cada Contrato de Cessão.

XIII – Sempre que o Fornecedor ofereça ao Fundo Direitos Creditórios a Performar, e desde que (i) tais Direitos Creditórios a Performar atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) observado o procedimento de cessão disposto no Contrato de Cessão, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fornecedor, presentes e futuros, em montante equivalente ao preço de cessão fixado pela Instituição Administradora previamente à cessão, acrescido de percentual da Taxa DI ou acrescido de taxa pré-fixada, ambas a serem indicadas pela Gestora e fixadas pela Instituição Administradora no Termo de Cessão respectivo.

XIV – O Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento de qualquer Série de Cotas Seniores que se encontre em circulação.

XV – Em caso de aceite da oferta de Direitos Creditórios acima, depois de validadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, o pagamento do preço de cessão será efetuado pelo Fundo no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio do arquivo de cessão dos Direitos Creditórios ao Custodiante

XVI – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

XVII – O Fundo poderá também adquirir Direitos Creditórios performados através do portal do Programa Progredir da Petrobras, seguindo as regras e condições estabelecidas em seu regulamento.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Limites por Ativos

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	50%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusiva e cumulativamente, os seguintes:

a) os Direitos Creditórios devem ser vincendos;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

b) a data de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 1095 (mil e noventa e cinco) dias nem inferior a 7 (sete) dias contados da respectiva aquisição; e

c) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior à data de vencimento da Série de Cotas Seniores em circulação.

Condições de Cessão e da Formalização:

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, as cessões de Direitos Creditórios deverão observar as seguintes Condições de Cessão, que deverão constar dos respectivos Contratos de Cessão:

a) o Fornecedor deverá declarar que o respectivo Contrato não apresenta, no momento da cessão, quaisquer parcelas vencidas e não pagas pelo Sistema Petrobras;

b) o Fornecedor deverá entregar a Autorização de Cessão, em que declarará, adicionalmente, que o Fornecedor se encontra adimplente com suas obrigações referentes a todos os contratos em vigor celebrados entre o Fornecedor e o Sistema Petrobras;

c) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios correspondentes a, no máximo, (a) 90% (noventa por cento) do valor estimado de cada parcela apontada no cronograma de pagamento do respectivo Contrato, em se tratando de Direitos Creditórios Performados, ou (b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado de cada parcela apontada no cronograma de pagamento do respectivo Contrato, em se tratando de Direitos Creditórios a Performar, vedada a aquisição (a) de parcelas não consecutivas de um mesmo Contrato; e (b) da última parcela de um Contrato;

d) na primeira cessão de Direitos Creditórios por um Fornecedor ao Fundo, e se houver BAD emitido para o respectivo Contrato, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios oriundos de Contrato cujo BAD em vigor tenha conceito melhor ou igual a “bom”, sendo que, na data deste Regulamento, tal conceito equivale a nota mínima de 70 (setenta); em caso de divergência entre a nota e conceito, deverá prevalecer, para os efeitos deste Regulamento, o conceito;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

e) caso o Fornecedor já tenha cedido Direitos Creditórios ao Fundo, este somente poderá adquirir novos Direitos Creditórios do mesmo Fornecedor caso o conceito BAD dos contratos originadores de Direitos Creditórios já cedidos ao Fundo seja igual ou superior a "bom";

f) somente poderão ser adquiridos quaisquer Direitos Creditórios se, uma vez computada *pro forma* a respectiva aquisição, (a) forem mantidos os limites de composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo estabelecidos no item 12.2 e seguintes da presente cláusula; e (b) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não seja superior a 18 (dezoito) meses, conforme cálculo realizado pelo Custodiante de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\sum_{n=1}^{J} \left(VP_{DCV_n} \times T_{DCV_n} \right)}{\sum_{n=1}^{J} VP_{DCV_n}} \right) \times \frac{1}{22} \leq 18\, meses$$

onde:

VP_{DCVn} = valor presente do Direito Creditório vincendo de ordem "n"

T_{DCVn} = número de dias úteis para o vencimento do Direito Creditório de ordem "n"

J = quantidade de Direitos Creditórios vincendos

A verificação do disposto nos itens *"c"* e *"e"* acima ocorrerá exclusivamente com base nos BAD disponibilizados pelo Sistema Petrobras e enviados pelo Fornecedor à Gestora.

12.2 Após a conclusão da subscrição da primeira Série de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo observará, adicionalmente, o disposto abaixo:

i) computada *proforma* a aquisição de novos Direitos Creditórios a Performar pelo Fundo, a média ponderada de Direitos Creditórios de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

comum não pode exceder 6% (seis por cento) do valor das Cotas subscritas, ressalvado o disposto nos subitens seguintes;

ii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras até o limite de 100% (cem por cento) do valor das Cotas subscritas;

iii) computada *proforma* a aquisição de novos Direitos Creditórios a Performar pelo Fundo, o volume financeiro total de Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Fornecedores do Fundo pelo critério de volume financeiro de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo permaneça menor ou igual ao valor total das Cotas Subordinadas em circulação;

iv) considerada *proforma* a aquisição de Direitos Creditórios Performados pelo Fundo, o total de Direitos Creditórios Performados cedidos por um mesmo Fornecedor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor das Cotas subscritas, sendo que não são computados, para apuração deste índice, os Direitos Creditórios a Performar cedidos pelo Fornecedor;

v) computada *proforma* a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, o total de Direitos Creditórios a Performar integrantes da carteira do Fundo não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do valor das Cotas subscritas.

Caso, calculada *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida não atenda às condições de cessão previstas no item 12.2 acima, os Direitos Creditórios respectivos poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que (i) tais Direitos Creditórios atendam a todos as demais condições de cessão previstas neste Regulamento, e (ii) após consulta prévia à Agência Classificadora de Risco a respeito da aquisição de tais Direitos Creditórios ao Fundo, não haja alteração da classificação de risco das Cotas em circulação.

As Condições de Cessão dispostas nos itens acima não consubstanciam Critérios de Elegibilidade para fins de verificação pelo Custodiante, devendo ser verificados pela Gestora.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Uma vez selecionados os Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir, será formalizada a sua cessão, incluindo todos seus acessórios, através do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fornecedor e o Fundo e que preverá, no mínimo:

a) que o Fornecedor responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios;

b) que o Fornecedor atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito Creditório;

c) que a assinatura do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, e conseqüente cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não acarretará o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Fornecedor com terceiros;

d) que é vedado o recebimento pelo Fornecedor de quaisquer quantias de titularidade do Fundo e que, caso haja recebimento pelo Fornecedor, este as receberá na condição de fiel depositário e deverá transferi-las ao Fundo em 5 (cinco) dias úteis; e

e) que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão registrados nas sedes dos Fornecedores e do Fundo, cabendo o custo de ambos os registros aos Fornecedores, sendo o valor referente ao registro do Contrato de Cessão na sede do Fundo debitado por ocasião do efetivo pagamento aos Fornecedores.

As características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, podendo alterar-se a qualquer tempo, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

No processo de originação dos Direitos Creditórios, a partir do recebimento pela Gestora da Autorização de Cessão, fornecida pela Petrobras ao Fornecedor, e de eventuais garantias, quando estas forem necessárias, o Gestor terá 20 (vinte) dias para originar o Direito Creditório, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes do descumprimento do referido prazo. Para os efeitos da presente cláusula, considera-se originado o Direito Creditório quando de seu registro na conta de custódia do Fundo.

Sem prejuízo da responsabilização da Gestora prevista no item anterior, o Fundo poderá comprar os Direitos Creditórios cujo processo de originação tenha excedido o prazo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

previsto no item anterior, bem como aceitar uma nova oferta para aquisição de Direitos Creditórios provenientes do mesmo Fornecedor que possua Direitos Creditórios ofertados ao Fundo cujo prazo para o processo de originação também já tenha se exaurido.

A Gestora se compromete a informar aos Cotistas, mensalmente, em seus relatórios, a ocorrência de eventuais atrasos no processo de originação de Direitos Creditórios relativos a uma ou mais cessões que sido objeto de Autorização de Cessão fornecida pela Petrobras.

O Fundo ficará isento de atender às condições estipuladas acima quando a aquisição de Direitos Creditórios performados for realizada no âmbito do portal do Programa Progredir, hipótese em que o Fundo observará as regras do referido programa.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

a) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento e Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;

g) no ato da assinatura dos Instrumentos e Termos de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente, na forma indicada no respectivo Instrumento.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Não
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:	As Classes de Cotas contará apenas com Cotas Subordinadas Juniores. A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si. As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas. O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Forma de Comunicação Válida
A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista: (i) Plataforma virtual de votação; ou (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA. Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC
Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto. **Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.** As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas: a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice; b) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas; c) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

d) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

e) novas emissões de Cotas Subordinadas jr.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas.
As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Voto de Prestadores de Serviço que sejam Cotistas Subordinados

Desde que observado eventual conflito de interesse, bem como demais regras dispostas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, é permitido o voto dos prestadores de serviços desta classe de cotas das quais sejam titulares de cotas Subordinadas Júnior.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

c) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;

d) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, em caso de liquidação do Fundo; e

e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

a) taxa máxima de custódia; e

b) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

a) despesas com consultoria especializada; e

b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas de Cada Classe

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado, abaixo referida.

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo será efetivada de acordo com o disposto na legislação

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

aplicável e no Manual de Precificação de Ativos *Mark-to-Market* do Custodiante, disponível em sua sede.

Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado de ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos.

O valor das provisões referidas no item anterior será calculado pela Instituição Administradora, de acordo com as regras da Instrução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022.

Caso haja Inadimplência de um Direito Creditório, ou, ainda, caso o objeto do Contrato não esteja sendo devidamente cumprido pelo Fornecedor, a Instituição Administradora instruirá o Custodiante a constituir provisão de todos os Direitos Creditórios do Fornecedor, integrantes da carteira do Fundo.

Como os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão devidos por devedores integrantes do mesmo grupo econômico, a Instituição Administradora classificará os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira por grupos que possuam risco de crédito similares, de acordo com os respectivos Fornecedores, devendo a Instituição Administradora levar em conta, para Direitos Creditórios a Performar, as razões para eventual não pagamento pelo devedor e a capacidade do Fornecedor respectivo de adimplir suas obrigações contratuais de modo a tornar o Direito Creditório a Performar plenamente exigível, considerando, nesta estimativa, os elementos listados na Instrução CVM nº 175/22, em relação ao Fornecedor respectivo, a saber: (i) atividade econômica; (ii) localização geográfica; (iii) tipo de garantia dada; (iv) histórico de inadimplência; e (v) grau de endividamento

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

a) os Direitos Creditórios possuem devedores integrantes do mesmo grupo econômico, isto é, todos os Direitos Creditórios possuem risco de crédito similar em relação ao devedor respectivo;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

b) parcela dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão Direitos Creditórios a Performar, de modo que a exigibilidade respectiva depende também da capacidade do respectivo Fornecedor de entregar os bens ou prestar os serviços respectivos ao Sistema Petrobras;

c) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

d) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

e) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Autorizados; e

f) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordarão com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado;

b) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

As Cotas de cada classe ou Série do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do PL pelo número de Cotas Seniores; e

b) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito no Critério de Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo.

O valor unitário das Cotas Subordinadas de Classe Especial será o menor dos seguintes valores:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

a) o resultado da divisão do saldo apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores e das demais Cotas Subordinadas de Classe Especial à qual estiver subordinada, se for o caso, apurado na forma do item anterior, do PL, pelo número de Cotas Subordinadas de Classe Especial em referência; e

b) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 16 deste Regulamento.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Classe Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do PL, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas de Classe Especial, pelo número total de Cotas Subordinadas Classe Júnior, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
Para efeitos de valorização, amortização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota de abertura do dia da respectiva valorização, amortização ou resgate.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:
Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação.

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

a) não restabelecimento da Relação Mínima no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

b) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

c) renúncia da Instituição Administradora;

d) a inobservância pela Instituição Administradora e/ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

representante dos Cotistas, desde que, se notificada pelo representante dos Cotistas ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

e) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Recebimento dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante e/ou o Agente de Recebimento não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

g) amortização de Cotas Seniores ou Subordinadas de Classe Especial em desacordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, bem como amortização de Cotas Subordinadas Classe Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

h) resilição do contrato de prestação de serviços de custódia de ativos e de escrituração das Cotas, se houver, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver;

i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas de Classe Especial por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

j) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Pagamento e (a) tal evento não seja sanado em 30 (trinta) dias úteis ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

k) renúncia do Custodiante e/ou do Agente de Recebimento;

l) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;

m) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

n) caso haja qualquer modificação substancial nos critérios de cadastramento de Fornecedores e de avaliação do seu desempenho pelo Sistema Petrobras que se torne de conhecimento da Instituição Administradora; ou

o) na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a exclusivo critério da Instituição Administradora, devam constituir um Evento de Avaliação.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como interromperá o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas.

Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implantar os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com a presente cláusula.

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

a) decretação de falência ou recuperação judicial do Sistema Petrobras ou falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Instituição Administradora ou Gestora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

c) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

e) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

f) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

g) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas, (iii) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iv) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo descritos no item 23.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, até o limite de rentabilidade correspondente a esta classe de Cotas.

O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas de Classe Especial, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas de Classe Especial de cada titular, até o limite de rentabilidade correspondente a esta classe de Cotas, obedecida a ordem de subordinação entre as diferentes Classes Especiais, se for o caso.

Se ainda houver excedente, após os pagamentos mencionados acima, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Classe Júnior conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, até o limite de rentabilidade correspondente a esta classe de Cotas.

O total do eventual excedente será distribuído da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do valor excedente será dividido entre as Cotas Subordinadas, sendo que (a) 32% (trinta e dois por cento) do valor excedente será divido pelo número de Cotas Subordinadas de Classe Especial emitidas e ainda não resgatadas e incorporado ao valor de cada uma delas, e (b) os demais 48% (quarenta e oito por cento)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

do valor excedente serão divididos pelo número de Cotas Subordinadas Classe Júnior emitidas e ainda não resgatadas e incorporado ao valor de cada uma delas, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior; e b) os 20% (vinte por cento) restantes do valor excedente serão atribuídos a Gestora a título de Taxa de Performance. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos da cláusula 18 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, observados os procedimentos descritos na cláusula 25 abaixo. A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:
Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento
cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato
por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento
Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação
No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e

b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Cotista Subordinado Junior dissidente:

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM, bem como os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11 ;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, exceto se:

a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item "a" quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos se materialize, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula. A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Fornecedores e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

Risco de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras e cuja exigibilidade dependerá da performance dos Fornecedores. A solvência do Sistema Petrobras e a performance dos Fornecedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc., bem como a decisões ou políticas desenvolvidas pelo Governo Federal. Os fatores de risco de crédito relacionados diretamente ao Sistema Petrobras encontram-se descritos nos itens 13.3.4 e seguintes do presente Regulamento. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento das hipóteses de não pagamento e/ou de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Sistema Petrobras inadimplir as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Liquidação das Operações com os Outros Ativos – Quando da liquidação das operações de compra e venda de Outros Ativos intermediadas por corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários em nome do Fundo, na hipótese de falta de capacidade ou de disposição de pagamento por parte dos fundos de investimento dos quais o Fundo detenha cotas ou de qualquer das contrapartes nas operações com Outros Ativos que o Fundo realize, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Quedas Substanciais ou Prolongadas nos Preços Internacionais de Petróleo Bruto e Derivados – A maior parte da receita do Sistema Petrobras é proveniente das vendas de petróleo e de seus derivados. O Sistema Petrobras não tem e nem terá controle sobre os fatores que influenciam os preços internacionais do petróleo e derivados. As alterações nos preços do petróleo geralmente resultam em alterações dos preços dos derivados. Historicamente, os preços internacionais do petróleo e derivados oscilam bastante, devidos a vários fatores, que incluem: (i) desenrolamentos econômicos e geopolíticos globais e nas regiões de produção de petróleo, especialmente no Oriente Médio; (ii) a capacidade da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) de fixar e manter os níveis de produção e de preços do petróleo; (iii) a oferta e demanda global e regional de petróleo e derivados; (iv) a concorrência de outras fontes de energia; (v) regulamentos de governos nacionais e estrangeiros; e (vi) condições climáticas. A volatilidade e as incertezas em torno dos preços internacionais do petróleo e derivados podem ter impactos negativos relevantes nos negócios, nos resultados operacionais, na posição financeira e no valor das reservas provadas do Sistema Petrobras, podendo comprometer a capacidade de pagamento, pelo Sistema Petrobras, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Caso a capacidade de pagamento do Sistema Petrobras seja afetada negativamente, os níveis de não pagamento e/ou de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo podem ser superiores ao esperado, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e a seus Cotistas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Titularidade das Reservas de Petróleo e Gás – De acordo com as leis brasileiras, todas as reservas de petróleo e gás natural no território brasileiro pertencem ao governo do Brasil, cabendo à empresa que as explorar a titularidade sobre o petróleo e gás natural produzidos. De acordo com os contratos de concessão celebrados entre o Sistema Petrobras e o governo brasileiro, o Sistema Petrobras tem o direito exclusivo de explorar as reservas objeto das concessões detidas pelo Sistema Petrobras, e os hidrocarbonetos que o Sistema Petrobras produz a partir da exploração de referidas reservas pertencem ao Sistema Petrobras. Caso o governo brasileiro impeça ou restrinja a exploração de referidas reservas pelo Sistema Petrobras, a capacidade de geração de receitas do Sistema Petrobras seria adversamente afetada, comprometendo sua capacidade de pagamento em relação aos Direitos Creditórios. Isto poderia ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Litígios e Arbitragem – o Sistema Petrobras é parte em demandas civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e fiscais. Referidas demandas envolvem quantias substanciais de dinheiro. Parte significativa do total de reclamações contra o Sistema Petrobras advém de contenções individuais contra o Sistema Petrobras. Eventuais condenações do Sistema Petrobras em referidas demandas podem afetar a situação financeira do Sistema Petrobras e comprometer sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Série ou Classe Especial ou por decisão da Assembléia Geral de Cotistas. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrados referidos prazos, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim,

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível do Sistema Petrobras. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Sistema Petrobras das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas, bem como aplicar recursos do Fundo em fundos de investimento que admitam em sua política de investimento o uso de derivativos para fins de *hedge*. Existe a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo, ou pelos fundos de investimento em que aplicar seus recursos, no mercado de derivativos pode ocasionar variações no PL que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Riscos Específicos

I – Riscos Operacionais

Falhas do Agente de Recebimento – O recebimento dos valores relativos à liquidação dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos para que a Gestora realize a conciliação dos valores devidos ao Fundo e aos Fornecedores. Assim, qualquer falha de procedimento do

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Agente de Recebimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos pelo Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.

Guarda dos Documentos Comprobatórios – A guarda dos Documentos Comprobatórios ficará a cargo dos Fornecedores, na qualidade de fiéis depositários. A guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Fornecedores pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos Creditórios e a sua cobrança.

Verificação do lastro dos Direitos Creditórios – o Custodiante fará a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios por meio da análise de cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios mantidas pela Gestora. Até que tal verificação seja realizada, o Fundo poderá ter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando ao Fundo o exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a utilização de cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios não confere o mesmo grau de certeza proporcionado pela análise de documentação original, aumentando o risco de ocorrência de erros na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Custódia dos Direitos Creditórios – Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, o que poderá prejudicar o cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até causar perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

II – <u>Risco dos Originadores</u>

Inadimplemento dos Contratos - Nos termos do artigo 476 do Código Civil, em contratos que estabeleçam obrigações para ambos os contratantes, nenhuma das partes poderá exigir da outra parte o cumprimento de sua obrigação antes de cumprida a sua própria obrigação. Deste modo, caso o Fornecedor, por qualquer motivo, deixe de cumprir suas obrigações contraídas no Contrato, o Sistema Petrobras poderá deixar de transferir ao Fundo os recursos destinados ao adimplemento dos Direitos Creditórios, comprometendo o fluxo de caixa esperado do Fundo e prejudicando, assim, a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

III – Risco de Descontinuidade

Liquidação Antecipada - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme o disposto neste Regulamento. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para o Fundo e seus Cotistas, decorrentes, por exemplo, de desvalorização de seus ativos relacionada à conjuntura econômica desfavorável. Ademais, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelo Sistema Petrobras das parcelas dos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia ocasionar prejuízos aos Cotistas.

Rescisão dos Contratos de Cessão – Os Fornecedores podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Fornecedores e à cessão de Direitos Creditórios por tais Fornecedores ao Fundo nos termos deste Regulamento. A continuidade das operações dos Fornecedores e da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser afetadas negativamente em virtude do setor da economia em que os Fornecedores atuam, da concorrência por eles enfrentada, bem como da vontade unilateral dos Fornecedores em celebrar e não rescindir Contratos de Cessão com o Fundo. Caso, por qualquer motivo, os Fornecedores não mais cedam Direitos Creditórios ao Fundo, o cronograma de amortizações e resgate de Cotas do Fundo será afetado e poderão ocorrer perdas patrimoniais para os Cotistas.

Continuidade da Originação dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios são decorrentes da celebração de Contratos entre o Sistema Petrobras e os Fornecedores. Para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, referidos Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no presente Regulamento. A inexistência ou a não entrega de Direitos Creditórios cedidos ou passíveis de cessão ao Fundo pode levar à diminuição da rentabilidade das Cotas e/ou à liquidação do Fundo na hipótese de, por qualquer motivo, (i) deixar de ocorrer a celebração de Contratos; ou (ii) deixarem de existir Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

IV – Outros

Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pelo Fundo, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento – Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão pagos pelo Sistema Petrobras na Conta de Recebimento mantida junto ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados e transferidos ao Fundo, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Redução das Cotas Subordinadas – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu PL e o valor das Cotas Seniores de 125% (cento e vinte e cinco por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores, assim como as Cotas Subordinadas de Classe Júnior arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Subordinadas de Classe Especial. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Sistema Petrobras e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas, incluindo as Cotas Subordinadas de Classe Especial, poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Concentração – A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo Sistema Petrobras. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, inclusive de Fornecedores, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, fica consignado que a Instituição Administradora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

Invalidade da constituição dos Direitos Creditórios - Diversos fatos podem tornar nulos ou anuláveis os Contratos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A assinatura de Contrato por pessoa que não tenha poderes para representar o Fornecedor ou o Sistema Petrobras, a existência de cláusulas impeditivas da cessão no próprio Contrato ou a não observância, por parte do Sistema Petrobras, dos requisitos legais para contratação de determinado Fornecedor são exemplos de tais fatos. A identificação de quaisquer deles podem afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios - Com relação ao Fornecedor, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Fornecedor estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude de execução, caso quando da cessão o Fornecedor fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência ou sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

c) fraude à execução fiscal, se o Fornecedor, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e

d) fraude falimentar, caso a cessão tenha sido realizada com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o Fornecedor e terceiro, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida, e desde que não seja aplicado pelo juízo competente o disposto no §1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Existência de ônus, gravames ou constrição judicial sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo – A eventual existência de (i) ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, constituídos antes da sua cessão ao Fundo e cuja existência não fosse conhecida pela Instituição Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor na data da respectiva aquisição pelo Fundo, ou (ii) constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, tal como penhora, ocorrida antes da sua cessão ao Fundo e cuja existência não fosse conhecida pela Instituição Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor na data da respectiva aquisição pelo Fundo, poderá prejudicar o fluxo de caixa esperado do Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Titularidade dos Direitos Creditórios – o Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu PL. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Outros Ativos que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, hipótese em que a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo aos Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos Fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

Política de cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo; e

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Anexo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

Cotas do Fundo

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou do término do prazo da respectiva Série ou Classe Especial, ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas:

a) As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (i) uma Classe Júnior e (ii) Classes Especiais, a critério da Instituição Administradora e de acordo com o disposto neste Regulamento, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos no Anexo III deste Regulamento, aplicável às Séries de Cotas Seniores, e no Anexo IV deste Regulamento, aplicável às Classes Especiais de Cotas Subordinadas, que, uma vez assinados pela Instituição Administradora, passam a ser parte integrante do presente Regulamento.

b) Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que seja observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total emitido e seja mantida a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

A Relação Mínima admitida é de 125% (cento e vinte e cinco por cento), sendo que a diferença do PL do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. A Classe Júnior deverá,

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

isoladamente, representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do PL, assim como as Classes Especiais em conjunto. Essa relação, incluindo a Relação Mínima, deve ser apurada Instituição Administradora todo dia útil. Em caso de desenquadramento da Relação Mínima, a Instituição Administradora deverá adotar os expedientes necessários ao seu reenquadramento de modo que a Relação Mínima se encontre novamente enquadrada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo desenquadramento.

a) As Cotas serão subscritas partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas de Classe Especial poderá ser realizada à vista ou mediante chamadas de capital endereçadas periodicamente pela Instituição Administradora aos respectivos Cotistas, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

a) A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas de Classe Especial mediante chamada de capital será regida pelo disposto no boletim de subscrição e compromisso de integralização de Cotas firmado pelo respectivo Cotista, observados os termos do presente Regulamento.

b) As Cotas Subordinadas Classe Júnior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

c) As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de Classe Especial serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário da respectiva distribuição ou negociação, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

d) A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

a) As Cotas Subordinadas Classe Júnior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de Classe Especial serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário da respectiva distribuição ou negociação, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

a) A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

b) É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

c) Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

a) No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe ou Série a qual pertença.

Cotas do Fundo

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou do término do prazo da respectiva Série ou Classe Especial, ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que (seja observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total emitido e seja mantida a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

As Cotas serão subscritas partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

A primeira integralização de Cotas Seniores somente ocorrerá após o início da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e após a total integralização de Cotas Subordinadas subscritas, mediante chamadas de capital realizadas pela Instituição Administradora conforme orientada pela Gestora. As Cotas Subordinadas de Classe Especial, por sua vez, somente serão integralizadas após a total integralização da quantidade mínima de Cotas Subordinadas Júnior requeridas por este Regulamento.

A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas de Classe Especial poderá ser realizada à vista ou mediante chamadas de capital endereçadas periodicamente pela Instituição Administradora aos respectivos Cotistas, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas de Classe Especial mediante chamada de capital será regida pelo disposto no boletim de subscrição e compromisso de integralização de Cotas firmado pelo respectivo Cotista, observados os termos do presente Regulamento.

As Cotas Subordinadas Classe Júnior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de Classe Especial serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário da respectiva distribuição ou negociação, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe ou Série a qual pertença.

Ordem e Aplicação de Recursos

A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) formação da Reserva de Pagamento e da Reserva de Amortização;

c) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

d) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, observada a obrigatoriedade de formação da Reserva de Performance, quando for o caso;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

e) amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas de Classe Especial, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

f) amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Classe Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

g) pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) na amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

c) na amortização de Cotas Subordinadas de Classe Especial, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

d) na amortização de Cotas Subordinadas Classe Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

e) eventual excedente será distribuído entre os Cotistas e a Gestora.

Critério de Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo

Independentemente da classe ou Série, as Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descritos. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

Todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e antes do pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, percentual de variação da Taxa DI definido no respectivo Suplemento da Série, incidente sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores da respectiva Série. Após a incorporação dos resultados da carteira, serão

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

descontados do valor das Cotas Seniores as despesas do Fundo, incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Seniores e o PL do Fundo vigentes no dia útil imediatamente anterior.

Também todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas de Classe Especial, obedecida a ordem de subordinação no recebimento de rendimentos da carteira do Fundo entre as Classes Especiais, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, até o limite estabelecido no Suplemento de cada Classe Especial. Após a incorporação dos resultados da carteira, serão descontados do valor das Cotas Subordinadas de Classe Especial as despesas do Fundo, conforme descritas no item 19 abaixo, incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Subordinadas de Classe Especial e o PL do Fundo vigentes no dia útil imediatamente anterior.

Ainda todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Subordinadas de Classe Especial, o eventual excedente, após descontadas as despesas do Fundo incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Classe Júnior e o PL do Fundo vigentes no dia útil imediatamente anterior, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Classe Júnior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Subordinadas Classe Júnior.

O eventual valor excedente após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores e Subordinadas será provisionado e atribuído à Gestora (a título de Taxa de Performance) e aos titulares de Cotas Subordinadas de Classe Especial e de Cotas Subordinadas Classe Júnior (a título de distribuição dos rendimentos excedentes da carteira do Fundo), proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas de Classe Especial e de Cotas Subordinadas de Classe Júnior por eles detidas.

O valor a ser atribuído à Gestora e aos titulares de Cotas Subordinadas de Classe Especial e de Cotas Subordinadas Classe Júnior nos termos do item anterior será provisionado diariamente em reserva especialmente constituída para este fim e será distribuído à Gestora e aos respectivos Cotistas semestralmente em moeda corrente nacional, a critério da Instituição Administradora, conforme instrução da Instituição Administradora ao

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Custodiante. A tabela abaixo especifica a destinação do eventual valor excedente após a incorporação dos resultados acima descritos para a Gestora e para os titulares das Cotas Subordinadas de Classe Especial e das Cotas Subordinadas de Classe Júnior:

PERCENTUAL DO VALOR EXCEDENTE	DESTINAÇÃO
20% (vinte por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Taxa de Performance paga à Gestora
20% (vinte por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas de Classe Especial
60% (sessenta por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Classe Júnior"

Caso a valorização dos ativos integrantes da carteira do Fundo não seja suficiente para que seja atingido o valor da remuneração-alvo das Cotas Seniores de cada Série, ou das Cotas Subordinadas de Classe Especial, ou das Cotas Subordinadas Classe Júnior, o valor provisionado nos termos do item anterior deverá ser incorporado ao valor das Cotas cuja remuneração-alvo não tenha sido atingida, obedecida a ordem de preferência entre as diferentes classes de Cotas e proporcionalmente a sua participação no PL, até que a remuneração-alvo das Cotas de todas as Séries e classes seja atingida ou até que se esgote o valor provisionado.

A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

Amortização e Resgate de Cotas

As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de amortização, obedecido o disposto no respectivo Suplemento.

Caso o Suplemento preveja a realização de amortização periódica das Cotas Seniores, mencionada amortização será realizada pelo Regime de Caixa.

A amortização periódica pelo Regime de Caixa das Cotas Seniores de cada Série será limitada, em cada Data de Amortização, ao Valor Máximo de Amortização.

O Valor Máximo de Amortização corresponderá, em cada Data de Amortização, à divisão do valor de cada Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização pelo número de amortizações programadas ainda não realizadas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não resgatadas, o pagamento das amortizações periódicas será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no PL, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries.

As Cotas Subordinadas de Classe Especial poderão ser amortizadas a critério da Instituição Administradora, pelo Regime de Caixa, em igualdade de condições para todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Classe Especial, observadas as seguintes condições:

a) quaisquer pagamentos relativos à Cotas Subordinadas de Classe Especial deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à última Data de Amortização;

b) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

c) considerada *pro forma* a amortização de Cotas Subordinadas de Classe Especial, as Cotas Subordinadas de Classe Especial permaneçam representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do PL; e

d) considerada *pro forma* a amortização de Cotas Subordinadas de Classe Especial, todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, bem como a Reserva de Amortização e a Reserva de Pagamentos, permaneçam enquadrados.

As Cotas Subordinadas Classe Júnior serão amortizadas e/ou resgatadas exclusivamente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de Classe Especial.

Observada a distribuição dos rendimentos da carteira prevista na cláusula 16 acima deste Regulamento, a Instituição Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares de Cotas correspondentes (i) à amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, conforme o respectivo Suplemento, (ii) à amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas de Classe Especial, e (iii) ao resgate de Cotas Subordinadas Classe Júnior, neste último caso, exclusivamente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de Classe Especial.

O Custodiante, mediante instrução da Instituição Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de pagamento de amortização e/ou resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, o Custodiante, mediante instrução da Instituição Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

A Instituição Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para amortizações e resgates das Cotas Seniores de cada Série. Para tanto, a Gestora deverá condicionar a aquisição de novos Direitos de Creditórios ao cumprimento do cronograma do quadro abaixo:

NÚMERO DE DIAS ANTES DA DATA DE RESGATE OU DAS DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DO RESGATE OU DOS VALORES MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO
60	50%
30	100%

Havendo mais de uma Série emitida e ainda não resgatada, os recursos alocados na Reserva de Amortização serão segregados proporcionalmente à participação de cada Série de Cotas Seniores no PL, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries.

A Instituição Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos acima quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos que integram a Reserva de Amortização, seja equivalente aos valores determinados no cronograma.

Quando da execução dos procedimentos definidos nesta cláusula, a Gestora deverá investir os fundos disponíveis na Reserva de Amortização exclusivamente em Outros Ativos com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, sempre observada a política de investimento definida neste Regulamento.

Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Instituição Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela Instituição Administradora e pela Gestora.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Caso os montantes disponíveis na Reserva de Amortização deixem de atender ao disposto acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todas as disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, informando este fato à Instituição Administradora.

Observada a distribuição dos rendimentos da carteira deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e haja disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas condições para amortização e resgate de uma ou mais Séries específicas de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de Classe Especial, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Custo Referente a Defesa dos Cotistas

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe ou Série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento.

Procedimento de Dação em Pagamento

A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas de Classe Especial, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. Feito o resgate das Cotas Subordinadas de Classe Especial, e havendo saldo de ativos remanescente na carteira do Fundo, será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Classe Júnior. A dação em pagamento de Direitos Creditórios prevista no presente item será formalizada por meio da celebração de instrumento de dação em pagamento entre o Fundo e cada um dos Cotistas, conforme o modelo previsto no Anexo V do presente Regulamento.

Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas de Classe Especial e de Cotas Subordinadas Classe Júnior, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item 23.6.4 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando (i) a contratação do Custodiante para agir como Agente de Recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, de forma a preservar o sistema de pagamentos e evitar a necessidade de autorização do Sistema Petrobras para alteração do respectivo domicílio bancário dos Direitos Creditórios; e (ii) aos Cotistas que foram titulares das Cotas Seniores o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos Cotistas que forem titulares de Cotas Subordinadas de Classe Especial e/ou de Cotas Subordinadas Classe Júnior, e, aos condôminos que detinham Cotas Subordinadas de Classe Especial, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos condôminos que foram titulares de Cotas Subordinadas Classe Júnior.

Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Agente de Recebimento acima prevista. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista Sênior que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

A Gestora fará a guarda de cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil, condicionado à obtenção de autorização do Sistema Petrobras

Disposições Finais

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Resolução de Controvérsia por Arbitragem
Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da interpretação ou da execução do presente regulamento serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getulio Vargas, segundo os preceitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com referido regulamento. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Acordo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras"

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo são originados de contratos de prestação de serviços e /ou de compra e venda mercantil ou fornecimento de bens celebrados entre o Sistema Petrobras e os Fornecedores. Tais bens e serviços têm natureza variada, estendendo-se desde a limpeza de unidades do Sistema Petrobras até a compra de maquinário pesado. Dada a diversidade dos Contratos e respectivos Fornecedores, não há uma política de concessão de crédito dos Fornecedores pré-definida.

Por outro lado, o regulamento que estabelece procedimento licitatório simplificado aplicável ao Sistema Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, e o Manual de Procedimentos Contratuais do Sistema Petrobras estabelecem que esta deve manter cadastro de Fornecedores, com a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações.

O cadastro completo do Fornecedor no cadastro corporativo do Sistema Petrobras contém as seguintes informações: (i) dados do Fornecedor; (ii) famílias de materiais e/ou de serviços que o Fornecedor está habilitado a fornecer ao Sistema Petrobras; (iii) resultados das avaliações da situação econômico-financeira; (iv) resultados das avaliações da capacidade técnica; (v) resultados das avaliações dos critérios de segurança, meio ambiente e saúde; (vi) requisitos técnicos atendido; (vii) resultados das avaliações dos critérios gerencial/responsabilidade social; (viii) ocorrências resultantes do relacionamento comercial e da *performance* do produto fornecido ou do serviço prestado; (ix) tipos de inspeção de fabricação para os materiais que requerem qualificação técnica; e (x) avaliações de desempenho do Fornecedor nas suas relações com o Sistema Petrobras.

Uma vez celebrado Contrato com Fornecedor, o Sistema Petrobras define um domicílio bancário no qual deverão ser efetuados todos os pagamentos relativos ao referido Contrato. Quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Sistema Petrobras alterará referido domicílio para uma Conta de Recebimento de titularidade do Fundo, na qual deverá efetuar seus pagamentos após a medição e recebimento dos serviços e/ou bens contratados com o

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Fornecedor. A Gestora efetuará a conciliação dos valores devidos ao Fundo e ao respectivo Fornecedor, devendo instruir a transferência dos recursos ao Fundo e ao Fornecedor, em até 1 (um) dia útil, o valor correspondente aos Direitos Creditórios devidamente pago pelo Sistema Petrobras.

Caso o Sistema Petrobras não efetue o pagamento na data prevista no respectivo Contrato, a Gestora deverá notificar em até 1 (um) dia útil o respectivo Fornecedor e o Sistema Petrobras solicitando esclarecimentos e constituindo o devedor em mora.

Caso em até 5 (cinco) dias úteis o Fornecedor ou o Sistema Petrobras não prestem esclarecimentos satisfatórios, a Gestora deverá levar a protesto os eventuais títulos de crédito que amparem os Direitos Creditórios.

Em todo o caso, após o prazo referido no item anterior, a Gestora deverá iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Sistema Petrobras e do Fornecedor, conforme o caso.

Caso o não pagamento não tenha sido justificado ou a Gestora não tenha celebrado acordo com a respectiva parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento do Direito Creditório, e o valor do Direito Creditório ultrapasse a cobertura da Cota Subordinada de Classe Júnior, a Gestora poderá iniciar, por si ou por terceiros por ela contratados, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

A celebração de acordos pela Gestora com a respectiva parte inadimplente deve ser previamente ratificada pela Instituição Administradora.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras"

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. Número deste Suplemento:		
2. Número desta Série de Cotas Seniores		*a*
3. Valor unitário das Cotas Seniores desta Série		*R$*
4. Limite mínimo de Cotas Seniores a ser emitido		
5. Limite máximo de Cotas Seniores a ser emitido		
6. Proporção mínima de Cotas Subordinadas em relação ao PL		*%*
7. Remuneração desta Série		*% da Taxa DI*
8. Prazos desta Série	***8.1 Prazo de duração***	*anos*
	8.2 Prazo de Carência	*meses*

9. O presente documento constitui o suplemento com o número indicado no item 1 acima ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores indicada no item 2 acima ("Presente Série") emitida nos termos do regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras", registrado sob o nº 481.414 em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.814.233/0001-81 e administrado pelo administrado pelo ***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.****, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Instituição Administradora").*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

10. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores com o valor unitário indicado no item 3 acima na data da primeira subscrição de cotas da Presente Série ("Data de Subscrição Inicial"). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores da Presente Série a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no Regulamento e (i) o limite máximo de Cotas Seniores da Presente Série indicado no item 5 acima e o número mínimo indicado no item 4 acima de Cotas Seniores da Presente Série; e (ii) a proporção mínima indicada no item 6 acima de Cotas Subordinadas sobre o total de Cotas emitido.

11. Na subscrição de Cotas Seniores da Presente Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva subscrição, observado ainda o disposto no Regulamento quanto à integralização das respectivas Cotas subscritas.

12. As Cotas Seniores da Presente Série deverão ser integralizadas mediante chamadas de capital endereçadas periodicamente pela Instituição Administradora aos respectivos Cotistas, nos termos dos boletins de subscrição e compromissos de integralização de Cotas Seniores.

13. A remuneração das Cotas Seniores da Presente Série, calculada na forma prevista na cláusula 16 do Regulamento, havendo recursos suficientes para tanto após o pagamento ou provisionamento das despesas do Fundo, será equivalente a até o percentual da Taxa DI indicado no item 7 acima, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores da Presente Série.

14. Findo o Prazo de Carência fixado no item 8.2 acima, o pagamento de amortizações das Cotas Seniores da Presente Série será realizado pelo Regime de Caixa.

15. As Cotas Seniores da Presente Série deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil. O prazo de duração da Presente Série será aquele indicado no item 8 acima, prazo este contado a partir da data da última integralização de Cotas Seniores da Presente Série.

16. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

17. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Presente Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

18. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

*São Paulo, [**DATA**]*

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Instituição Administradora"

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras"

MODELO DE SUPLEMENTO DE
CLASSE ESPECIAL DE COTAS SUBORDINADAS

"SUPLEMENTO DE CLASSE ESPECIAL DE COTAS SUBORDINADAS

1. Número deste Suplemento		
2. Número desta Classe Especial de Cotas Subordinadas		*a*
3. Valor unitário das Cotas Subordinadas desta Classe Especial		*R$*
4. Remuneração desta Classe Especial		*% da Taxa DI*
5. Prazo de duração desta Classe Especial		*anos*
		Indeterminado

6. *O presente documento constitui o suplemento com o número indicado no item 1 acima ("Suplemento"), referente à Classe Especial de Cotas Subordinadas com o número indicado no item 2 acima ("Presente Classe Especial") emitida nos termos do regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras", registrado sob o nº 481.414 em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.814.233/0001-81 e administrado pelo administrado pelo* ***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.****, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Instituição Administradora").*

7. *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Subordinadas no valor unitário indicado no item 3 acima na data da primeira subscrição de cotas da Presente Classe Especial ("Data de Subscrição Inicial"). Fica a critério da Instituição*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

Administradora a quantidade de Cotas Subordinadas a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no Regulamento.

8. Na subscrição de Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento.

9. As Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial deverão ser integralizadas [à vista] [mediante chamadas de capital endereçadas periodicamente pela Instituição Administradora aos respectivos Cotistas, nos termos dos boletins de subscrição e compromissos de integralização de Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial].

10. A remuneração das Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial, após a distribuição de rendimentos as Cotas Seniores, será até o limite percentual indicado no item 4 acima.

11. As Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial serão amortizadas a critério da Instituição Administradora, desde que o PL permita, em igualdade de condições para todas as Cotas Subordinadas de Classe Especial em circulação, observado o disposto no Regulamento.

12. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da Presente Classe Especial terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

14. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

*São Paulo, [**DATA**]*

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Instituição Administradora"

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras"

MODELO DE INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS"

BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS*, com seu regulamento registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.814.233/0001-81, doravante designado simplesmente "Fundo", neste ato representado pela sua instituição administradora,* ***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.****, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora do Fundo, doravante designada "Instituição Administradora"; e*

*[**SE O COTISTA FOR PESSOA FÍSICA**]*

*[**NOME DO COTISTA**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [**COMPLETAR**] e portador da carteira de identidade RG nº [**COMPLETAR**] ("Cotista");*

*[**SE O COTISTA FOR PESSOA JURÍDICA**]*

*[**NOME DO COTISTA**], sociedade com sede na cidade de [**CIDADE**], estado de [**ESTADO**], na [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.], neste ato representada nos termos do seu [**CONTRATO/ESTATUTO**] social ("Cotista");*

*[**SE O COTISTA FOR FUNDO DE INVESTIMENTO**]*

*[**NOME DO COTISTA**], fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio [**FECHADO/ABERTO**], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [**COMPLETAR**] ("Cotista"), neste ato representado por sua instituição administradora [**NOME DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**], com sede na cidade de [**CIDADE**], estado de [**ESTADO**], na [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada nos termos do seu [**CONTRATO/ESTATUTO**] social;*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

os acima qualificados designados individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

*iii) o Cotista é titular de [**NÚMERO**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas [**SENIORES**] [**SUBORDINADAS DE CLASSE ESPECIAL**] [**SUBORDINADAS CLASSE JÚNIOR**] ("Cotas Detidas");*

*ii) em [**DATA**] foi deliberada, em assembléia geral de cotistas do Fundo ("Assembléia Geral"), (a) a liquidação do Fundo, e (b) nos termos do item 23.6.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o pagamento do resgate das cotas do Fundo ("Cotas") por meio da dação em pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Direitos Creditórios"); e*

iii) referida dação em pagamento deve obedecer os procedimentos previstos na cláusula 25 do Regulamento, inclusive no tocante à celebração do presente instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Direitos Creditórios" ("Instrumento de Dação em Pagamento"), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Instrumento de Dação em Pagamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento, salvo quando este Instrumento de Dação em Pagamento lhes atribua outro significado.

2. O Cotista, neste ato, recebe a título de resgate das Cotas Detidas, os seguintes Direitos Creditórios:

[DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS]

3. O Cotista dá ao Fundo a mais plena, rasa e integral quitação com relação aos valores devidos pelo Fundo sob as Cotas Detidas, nada mais tendo a reclamar do Fundo ou de sua instituição administradora judicial ou extrajudicialmente com relação às Cotas Detidas.

4. O Cotista empreenderá seus melhores esforços para a constituição do condomínio civil de Direitos Creditórios previsto no item 25.2 do Regulamento dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Assembléia Geral que deliberou a dação em

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

pagamento dos direitos creditórios, bem como para que a convenção de referido condomínio contenha as disposições constantes do item 25.2 do Regulamento.

5. Caso o condomínio civil mencionado no item anterior não seja constituído no prazo indicado, o Cotista se compromete a obter Autorização de Cessão junto ao Sistema Petrobras para possibilitar a consignação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo em favor do Cotista, nos termos do item 25.5 do Regulamento.

6. Os direitos de cada Parte previstos neste Instrumento de Dação em Pagamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) somente admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Instrumento de Dação em Pagamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

7. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Instrumento de Dação em Pagamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

8. Se qualquer disposição deste Instrumento de Dação em Pagamento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

9. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Instrumento de Dação em Pagamento a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

10. As Partes reconhecem, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste Instrumento de Dação em Pagamento estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

11. Toda e qualquer modificação deste Instrumento de Dação em Pagamento somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

12. As Partes celebram este Instrumento de Dação em Pagamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Instrumento de Dação em Pagamento.

14. Este Instrumento de Dação em Pagamento será regido pelo direito brasileiro.

15. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Dação em Pagamento.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

*São Paulo, [**DATA**].*

[COTISTA]	***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.***
Por:	*Por:*
Cargo:	*Cargo:*

Testemunhas:

1.	*2.*
Nome:	*Nome:*
CPF:	*CPF:*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br